



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.075 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o Distrito de Paz de Cachoeira e
dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado -
decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Cacho -
eira, com sede no povoado no mesmo nome, que passa a denomi -
nar-se Vila de Cachoeira, pertencente ao município de Paranaí
ba.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Cachoeira, criado -
nos termos do artigo anterior, terá os seguintes limites: "Co -
meça na barra do córrego da Lontra com o Rio Paranaíba, sobe
por esse córrego até sua cabeceira, desta por uma reta ao
espigão divisor de águas do ribeirão Barreiro e do rio do Pei
xe, segue o espigão divisor em sentido Oeste até confrontar -
com a cabeceira da vertente Pontinha, afluente direito do cor
rego Veludo, dêste ponto por uma reta a cabeceira da Pontinha,
por esta abaixo até sua barra no Veludo, por este abaixo, até
sua fóz no rio do Peixe; por este rio, limitando-se com o Es
tado de Goiás, desce até sua desembocadura no Rio Paranaíba ,
pelo qual desce, limitando com o Estado de Minas Gerais, até -
encontrar a barra do córrego da Lontra, onde começou".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janei -
ro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963,
142º da Independência e 75º da República .